

**CONTRATO CEDAE N.º 036/2021 (DSG)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA  
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
(CEDAE)** e a **GR POLÍMEROS COMERCIAL  
LTD.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, neste ato respondendo pela DSG, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **GR POLÍMEROS COMERCIAL LTD.A.**, sediada na Rua Heinrich Reismann, n.º 2341 – Galpão 2 – Santa Fé – Bom Jesus dos perdões/SP – CEP: 12955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.077.431/0001-42, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E- 12/800.661/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 610/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE POLIELETRÓLITO EM EMULSÃO ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO ÀS ETAS GUANDU E LARANJAL"**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls.361/363 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 610/2021, inserido às fls.456 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r

WANDER MANOEL  
GARCEZ  
RIBEIRO:0518162486

Assinado de forma digital por  
WANDER MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16 08:50:04  
-03'00'



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:0518162  
4863

Assinado de forma digital  
por WANDER MANOEL  
GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:50:44 -03'00'



g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de contínuo, pelo preço de **R\$1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais)** conforme proposta, fls. 361/363 resumida abaixo:

ITEM	MARCA	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL ITEM
01	API	54.000	KG	POLIELETRÓLITO EM EMULSÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PORTÁVEL (ETA GUANDU)	R\$ 12,00	R\$ 648.000,00
02	API	93.000	KG	POLIELETRÓLITO EM EMULSÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (ETA LARANJAL)	R\$ 12,00	R\$ 1.116.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$1.764.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33.90.30.21

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624  
863

Assinado de forma digital  
por WANDER MANOEL  
GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:51:20 -03'00'



Centro de Custos: DE08000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000549

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 459 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624  
863

Assinado de forma  
digital por WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:51:36 -03'00'



por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:0518162  
4863

Assinado de forma  
digital por WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:52:32 -03'00'



da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (Io).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



WANDER MANOEL  
GARCEZ  
RIBEIRO:051816248  
63

Assinado de forma digital por  
WANDER MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16 08:53:23  
-03'00'



**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br





**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624  
863

Assinado de forma  
digital por WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:53:58 -03'00'



Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624  
863

Assinado de forma digital  
por WANDER MANOEL  
GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:54:12 -03'00'





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração,

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
w w w . c e d a e . c o m . b r



dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624  
863

Assinado de forma  
digital por WANDER  
MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16  
08:55:48 -03'00'



**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

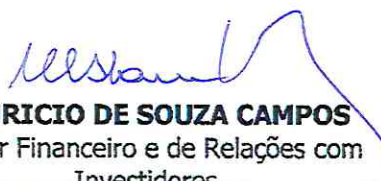
**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de ABRIL de 2021.

Pela **CEDAE**:



**MAURICIO DE SOUZA CAMPOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores



**EDES FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente  
(respondendo pela DSG)

Pela **CONTRATADA**:

Assinado de forma digital por  
WANDER MANOEL GARCEZ WANDER MANOEL GARCEZ  
RIBEIRO:05181624863 RIBEIRO:05181624863  
Dados: 2021.04.16 09:00:14 -03'00'

**WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO**  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1)  RG: 068389-3

GABRIEL GUEDES

2) ZINANI:35567452837 RG: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por GABRIEL  
GUEDES ZINANI:35567452837  
Dados: 2021.04.16 09:02:10 -03'00'

Contr-**GR-POLÍMEROS-COMERCIAL**-aquisição-de-polieletrólito-em-emulsão-água-potável-para-atendimentos-as-etas-guandu-e-laranjal-PE-610-2021



Alimentos, Modalidade Incentivo ao Consumo e a Produção de Leite (PAA/Leite) para o lote 11, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e limites especificados no ANEXO I do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº. 002/2021, os quais deverão ser observados pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

Lotes	Descrição do Item	Valor Unitário	Litros/Dia	Municípios contemplados
11	Leite Bovino	2,75	2.607	Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.

Modalidade de Licitação: Licitação Inexigível. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no acórdão Nº. 351/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU. Pela regularidade. Recursos Orçamentários: Função Programática 20.606.4010.1954 Elemento da despesa: 33.90.32.08 - Gênero Alimentícios - Leite. Fonte 4.281.010869 - Valor R\$ 327.960,60 (trezentos e vinte sete mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos). Fonte 5.105 - Valor R\$ 159.548,40 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito e quarenta centavos). Valor Total do Contrato: R\$ 487.509,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais). Período de Vigência: de 24/04/2021 a 30/06/2021, admitindo prorrogação mediante termo aditivo. Assinatura do Ato: 22/04/2021. Natal/RN, 23 de abril de 2021. Raimundo da Costa Sobrinho - Diretor Geral - em Substituição Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

## AVISO

Data: 26/04/2021 Projeto Governo Cidadão - 8276-BR.

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo Menor Preço Por Lote: SDP Nº 355/2020 - 6ª Convocação, Processo Administrativo nº 01510304.000123/2020-08, destinado a Aquisição de bicicletas do tipo "Mountain Bike", capacetes para ciclistas e sinalização luminosa traseira. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, no dia 04 de maio de 2021, até às 12:00 horas (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão ([http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos\\_licitacoes\\_abertas](http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos_licitacoes_abertas)). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

Natal, 26 de abril de 2021.

RONALDO BARROS PEREIRA

Presidente Comissão Especial Mista de Aquisição e

Licitação Projeto Governo Cidadão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 131/2019 (DRM). Partes: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a LOCTECH Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda - EPP. Objeto: "Alterações Quantitativas No Objeto Do Contrato, Bem Como A Correção Da Cláusula Segunda Do Aditivo 02". Prazo: Não Há. Valor: Sem Valor. Data de Assinatura: 14/04/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.463/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2019).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 189/2020 (DSG). Partes: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a Hidrosciência Consultoria E Restauração Ambiental Eireli. Objeto: "Alteração Quantitativa No Contrato". Prazo: Não Há. Valor: R\$ 788.631,00 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais). Data de Assinatura: 16/04/2021. Fundamento: Processo nº. E-12/800.610/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020 DSG).

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 036/2021 (DSG). Partes: a Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a GR Polímeros Comercial Ltda. OBJETO: "Aquisição De Polieletrólito Em Emulsão Água Potável Para Atendimento Às Etas Guandu E Laranjal". Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais). Data de Assinatura: 16/04/2021. Fundamento: Processo nº. E-12/800.661/2020 (Pregão Eletrônico nº 610/2021).

## AVISO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 702/2020

Processo: E-12/800.444/2020 - PE Nº 702/2020

Conheço e Dou Provisão ao recurso interposto pela empresa Judkal Serviços De Transporte E Alimentação Eireli, desclassificando a proposta da empresa AD-Hocserviços E Empreendimentos Ltda.

Em, 26 de abril de 2021.

FERNANDO ANTONIO PORTES SERRANO

Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DPE

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo Ao Contrato nº 006/2019/SEINF. Processo Administrativo: nº. 020601.004492/2018-80. Empresa: Engecel Engenharia Ltda, CNPJ Nº 07.856.265/0001-35. Objeto: Alterar As Seguintes Cláusulas: Cláusula Quarta - do Prazo e Cláusula Quinta - da Vigência do Contrato nº 006/2019/SEINF. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Prazo de Vigência: 90 (Noventa) Dias. Data da Assinatura: 13 de Abril de 2021. Signatários: Marcelo De Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde, Edilson Damião Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF, como contratantes e Quefren Márcio De Castro Plácido, Pela Empresa Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

Pregão Eletrônico nº 0007/2021 - menor preço por Item. Objeto: Aquisição de: 32 (trinta e dois) veículos novos, zero km, ano/modelo 2021 por meio do Convênio 896637/2019/MAPA. Início da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 28/04/2021. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 10/05/2021. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 10/05/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br). Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail [licita@agricultura.sc.gov.br](mailto:licita@agricultura.sc.gov.br), ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486-CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAR 00000625/2021. GGG: 2021A5003698.

ALTAIR DA SILVA  
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULOAVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE  
LICITAÇÃO SABESP CSS Nº 4.266/2020

Solicitação de Manifestações de Interesse para a seleção de empresas isoladas ou consorciadas de consultoria para prestação de serviços de engenharia para desenvolvimento de sistema informatizado de monitoramento e inspeção de barragens e estruturas hidráulicas, para elaboração de uma "Lista-Curta". As empresas isoladas ou consorciadas selecionadas para a "Lista-Curta" serão convidadas a apresentar "Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais" para definição final do licitante vencedor. Manifestação de Interesse completo disponível para "download" a partir de 27/04/2021 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha de acesso, contatar fone (11) 3388-6812/6724. As manifestações de interesse devem ser encaminhadas no e-mail [recebimentodedocumentos@sabesp.com.br](mailto:recebimentodedocumentos@sabesp.com.br) até às 17h00 do dia 17/05/2021, aos cuidados do Departamento de Licitações de Serviços - CSS Recursos do Contrato de Empréstimo Nº: LN 8916-BR com o Banco Mundial - BIRD.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2021.

RICARDO DARUIZ BORSARI  
Diretor Metropolitano

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO SABESP CSS Nº 2.928/2020

SDO Nº: 02.928/20 - Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social, com ações de regularização de ligações de água e esgoto, supressão da infraestrutura irregular e recuperação de clientes, visando ao aumento da eficiência operacional em setores de abastecimento das Unidades de Gerenciamento Regional - UGRs Freguesia do Ó e Santana, pertencentes à Unidade de Negócio Norte - MN - Diretoria Metropolitana da Sabesp. Edital completo disponível para "download" a partir de 27/04/2021 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - mediante obtenção de senha no acesso "Cadastro de Fornecedores". Informações sobre obtenção de senha e "download" pelo fone (11) 3388-6812. Agendar visita até 24/05/21 - telefone (11) 97436-8918 ou e-mail: [jrmoraes@sabesp.com.br](mailto:jrmoraes@sabesp.com.br), MNG/Unidade de Gerenciamento Regional Freguesia do Ó, José Ribamar de Moraes. Receb. Propostas: 26/05/21, às 09h00 - Auditório de Licitações nº 1 - Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP. Recursos do Contrato de Empréstimo Nº: LN 8916-BR com o Banco Mundial - BIRD.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2021.

RICARDO DARUIZ BORSARI  
Diretor Metropolitano

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO SABESP CSS Nº 2.817/19

SDO Nº: 2.817/19 - Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social por meio de ações de regularização de ligações de água com supressão da infraestrutura irregular e recuperação de clientes por meio de contrato de performance, visando o aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento dos Municípios de Caiéiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã - Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Extremo Norte - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M. Edital completo disponível para "download" a partir de 27/04/2021 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - mediante obtenção de senha no acesso "Cadastro de Fornecedores". Informações sobre obtenção de senha e "download" pelo fone (11) 3388-6812. Agendar visita até 24/05/21 - telefone (11) 4819-5159 ou e-mail: [diluz@sabesp.com.br](mailto:diluz@sabesp.com.br), David Luiz de Souza, MNLM/Unidade de Gerenciamento Regional Extremo Norte. Receb. Propostas: 26/05/21, às 14h00 - Auditório de Licitações nº 1 - Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP. Recursos do Contrato de Empréstimo Nº: LN 8916-BR com o Banco Mundial - BIRD.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2021.

RICARDO DARUIZ BORSARI  
Diretor Metropolitano

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Aditivo Contrato 042/2018 //Base legal: Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93 //Contratada: SERCOL Saneamento e Construções Ltda //Objeto: Prorrogar prazo, 60 dias.

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 7/2021

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 19 de maio de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo do Novo Coronavírus - COVID-19, a Licitação Pública nº 007/2021 - DESO. Objeto: Complementação da Construção de Barragem de Captação No Riacho Guararema e das Estações Elevatórias de Água Bruta 01 e 02, No Município de Santa Luzia do Itanhý, Estado de Sergipe. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018.

HERCILIO DA SILVA RAMOS JUNIOR  
Presidente da CPL

